

**DIRECTIVA 2003/62/CE DA COMISSÃO
de 20 de Junho de 2003**

que altera as Directivas 86/362/CEE e 90/642/CEE do Conselho no respeitante aos teores máximos de resíduos de hexaconazol, clofentezina, miclobutanil e procloraz

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Regulamento (CE) n.º 806/2003 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Tendo em conta a Directiva 86/362/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas nos e sobre cereais ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Regulamento (CE) n.º 807/2003 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 2002/79/CE ⁽⁵⁾ da Comissão fixou teores máximos de resíduos para determinadas combinações pesticida/produto alimentar.
- (2) Na sequência da publicação da Directiva 2002/79/CE, a Comissão recebeu pedidos, apoiados por dados complementares, com vista à reapreciação dos teores máximos de resíduos fixados pela Directiva 2002/79/CE para determinadas combinações pesticida/produto alimentar. Os pedidos e os dados foram examinados e, relativamente a algumas combinações, os dados foram considerados suficientes para justificar a fixação de um limite máximo de resíduos acima do limite de determinação analítica.
- (3) A exposição aguda e a exposição ao longo da vida dos consumidores aos pesticidas em causa por via de produtos alimentares que contenham resíduos dos mesmos decorrentes da sua utilização para fins fitossanitários ou, quando aplicável, em medicina veterinária, foi determinada e avaliada com base nas metodologias e práticas utilizadas na Comunidade Europeia e nas directrizes publicadas pela Organização Mundial de Saúde ⁽⁶⁾, tendo sido calculado que os teores máximos de resíduos fixados na presente directiva não implicam a superação das doses diárias aceitáveis nem das doses agudas de referência.

⁽¹⁾ JO L 350 de 14.12.1990, p. 71.

⁽²⁾ JO L 122 de 16.5.2003, p. 1.

⁽³⁾ JO L 221 de 7.8.1986, p. 37.

⁽⁴⁾ JO L 122 de 16.5.2003, p. 36.

⁽⁵⁾ JO L 291 de 28.10.2002, p. 1.

⁽⁶⁾ Guidelines for predicting dietary intake of pesticide residues — edição revista das directrizes para a estimativa da ingestão de resíduos de pesticidas preparadas pelo grupo GEMS/Programa alimentar em colaboração com o comité do Codex para os resíduos de pesticidas, publicada pela Organização Mundial de Saúde em 1997 (WHO/FSF/FOS/97.7).

- (4) Os parceiros comerciais da Comunidade serão consultados, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, sobre os teores fixados na presente directiva e os comentários produzidos serão tidos em conta.
- (5) Foram tidos em conta os pontos de vista manifestados pelo Comité Científico das Plantas, nomeadamente os seus pareceres e recomendações relativos à protecção dos consumidores de produtos alimentares tratados com pesticidas, bem como à aplicação da metodologia atrás referida pelos Estados-Membros relatores ⁽⁷⁾.
- (6) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

Os teores máximos de resíduos constantes do anexo da presente directiva substituem os teores máximos constantes do anexo II da Directiva 90/642/CEE em relação aos pesticidas em causa.

Artigo 2.º

Na parte A do anexo II da Directiva 86/362/CEE, as entradas relativas ao hexaconazol e ao procloraz são substituídas pelo seguinte:

Resíduos de pesticidas	Teores máximos (mg/kg)
«Hexaconazol	0,1 Cevada e trigo 0,02 (*) Outros cereais
Procloraz (soma do procloraz e dos seus metabolitos que contêm o grupo 2,4,6-tricloro-fenol, expressa em procloraz)	1 Arroz, aveia, cevada 0,5 Triticale, trigo e centeio 0,05 (*) Outros cereais
(*) Limite de determinação analítico»	

Artigo 3.º

Os Estados-Membros porão em vigor, o mais tardar em 31 de Julho de 2003, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-Membros aplicarão essas disposições a partir de 1 de Agosto de 2003.

⁽⁷⁾ SCP/RESI/021; SCP/RESI/024.

Artigo 4.º

Sempre que os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

Artigo 5.º

A presente directiva entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	Hexaconazol	Miclobutanil	Clofentezina
1. Frutos, frescos, secos ou não cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija			
i) CITRINOS	0,02 (*)	3	0,5
Toranjás			
Limões			
Limas			
Tangerinas (incluindo clementinas e outros híbridos)			
Laranjas			
Pomelos			
Outros			
ii) FRUTOS DE CASCA RIJA (com ou sem casca)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Amêndoas			
Castanhas do Brasil			
Castanhas de caju			
Castanhas			
Cocos			
Avelãs			
Nozes de macadâmia			
Nozes pecans			
Pinhões			
Pistácios			
Nozes comuns			
Outros			
iii) POMÓIDEAS		0,5	0,5
Maçãs	0,1		
Peras	0,1		
Marmelos			
Outros	0,02 (*)		
iv) PRUNÓIDEAS	0,02 (*)		
Damascos		0,3	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	Hexaconazol	Miclobutanil	Clofentezina
Cerejas		1	
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)		0,5	
Ameixas		0,5	0,2
Outros		0,02 (*)	0,02 (*)
v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS			
a) Uvas de mesa e para vinho	0,1	1	
Uvas de mesa			0,02 (*)
Uvas para vinho			1
b) Morangos (à excepção dos silvestres)	0,2	1	2
c) Frutos de tutor (à excepção dos silvestres)	0,02 (*)	0,02 (*)	
Amoras pretas			3
Amoras pretas			
Framboesas (<i>Rubus laganobaccus</i>)			
Framboesas			3
Outros			0,3
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)	0,02 (*)		
Mirtilos			
Airelas			
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)		1	0,5
Groselhas espinhosas		1	
Outros		0,02 (*)	0,02 (*)
e) Bagas e frutos silvestres	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
vi) FRUTOS DIVERSOS			0,02 (*)
Abacates			
Bananas	0,1	2	
Datas			
Figos			
Kiwis			
Kumquate			
Lichias			
Mangas			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	Hexaconazol	Miclobutanil	Clofentezina
Azeitonas			
Maracujás			
Ananases			
Romãs			
Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	
2. Produtos hortícolas frescos ou não cozidos, congelados ou secos			
i) RAÍZES E TUBÉRCULOS	0,02 (*)		0,02 (*)
Beterrabas			
Cenouras		0,2	
Aipo-rábano			
Rábanos			
Tupinambos			
Pastínagas			
Salsa de raiz grossa			
Rabanetes			
Salsifis			
Batatas doces			
Rutabagas			
Nabos			
Inhames			
Outros		0,02 (*)	
ii) BOLBOS	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
Alhos			
Cebolas			
Chalotas			
Cebolinhas			
Outros			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	Hexaconazol	Miclobutanil	Clofentezina
iii) FRUTOS DE HORTÍCOLAS			
a) Solanáceas			
Tomates	0,1	0,3	0,3
Pimentos		0,5	
Beringelas		0,3	
Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
b) Cucurbitáceas de pele comestível	0,02 (*)	0,1	0,02 (*)
Pepinos			
Cornichões			
Curgetes			
Outros			
c) Cucurbitáceas de pele não comestível	0,02 (*)	0,2	
Melões			0,1
Abóboras			
Melancias			
Outros			0,02 (*)
d) Milho doce	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
iv) BRÁSSICAS	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
a) Couves de inflorescência			
Brócolos			
Couves-flores			
Outros			
b) Couves de cabeça			
Couve-de-bruxelas			
Couves-repolho			
Outros			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	Hexaconazol	Miclobutanil	Clofentezina
c) Couves de folha			
Couves da China			
Couves galegas			
Outros			
d) Couves-rábanos			
v) LEGUMES DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
a) Alfaces e semelhantes			
Agriões			
Alfaces-de-cordeiro			
Alfaces			
Escarolas			
Outros			
b) Espinafres e semelhantes			
Espinafres			
Acelga (chard)			
Outros			
c) Agriões-de-água			
d) Couves-rábanos			
e) Plantas aromáticas			
Cerefólio			
Cibolinho			
Salsa			
Folhas de aipo			
Outros			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	Hexaconazol	Miclobutanil	Clofentezina
vi) LEGUMES DE VAGEM (frescos)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
Feijões (com casca)			
Feijões (sem casca)			
Ervilhas (com casca)			
Ervilhas (sem casca)			
Outros			
vii) PRODUTOS HORTÍCOLAS DE CAULE (frescos)	0,02 (*)		0,02 (*)
Espargos			
Cardos			
Aipos			
Funchos			
Alcachofras		0,5	
Alhos franceses			
Ruibarbos			
Outros		0,02 (*)	
viii) COGUMELOS	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
a) Cogumelos de cultura			
b) Cogumelos silvestres			
3. LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
Feijões			
Lentilhas			
Ervilhas			
Outros			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	Hexaconazol	Miclobutanil	Clofentezina
4. SEMENTES OLEAGINOSAS	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Sementes de linho			
Amendoins			
Sementes de papoila			
Sementes de sésamo			
Sementes de girassol			
Sementes de colza			
Soja			
Mostarda			
Sementes de algodão			
Outros			
5. BATATA	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
Batatas novas			
Batatas de conservação			
6. CHÁ (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,05 (*)	2	0,05 (*)

(*) Limite de determinação analítico.